



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA POR VAGAS NAS CRECHES DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO”.

Luiz Melado, Vereador da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas Unidades de Ensino de Educação Infantil, as listas de espera das crianças que aguardam por vagas nas Creches do Município de São Pedro, inclusive das conveniadas quando houver, e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º - Todas as listas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Parágrafo único – Nas dotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

- I. – o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II. – a data da inscrição;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- III. – as iniciais do nome do responsável legal pelas crianças;
- IV. – as iniciais do nome da criança;
- V. – a situação atualizada da lista que constará as informações: matriculado/aguardando/desistência.

Parágrafo Único – A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as Unidades Escolares de Educação Infantil da rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - O critério para atendimento de matrícula se dará conforme a sequência da lista e a ordem da opção por escola no ato da inscrição.

§ 1º - serão considerados os seguintes critérios para desempate;

I – a data da inscrição mais antiga;

II – data de nascimento da criança, prevalecendo a de maior idade;

§ 2º - A ordem de escolas indicadas como opção, poderá ser alterada mediante comprovação de alteração de residência, devidamente comprovada junto à Secretaria de Educação, mantendo-se a ordem de classificação da lista inicial, ou por decisão judicial.

§ 3º - A partir do momento em que o responsável pela criança aceitou a opção a que se faz jus pelas normas da presente Lei, e ter efetivado a matrícula, automaticamente estará desistindo das demais opções a que estava concorrendo.

Art. 5º - Todas as Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada mês, a relação de crianças beneficiadas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 6º - Para comprovação do tempo de espera pela criança inscrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Luiz Melado

Vereador - Avante



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

Na esfera educacional, em que ocorre a preparação para o futuro da cidade, é fundamental que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças.

Este tipo de publicidade é de grande utilidade, uma vez que norteia o requerente, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida, organizando a forma de distribuição destas.

A educação deve ser prioridade para a administração pública, sendo fundamental que estes dados relacionados ao acesso à Educação Infantil, estejam constantemente atualizados, a fim de nortear também os investimentos públicos do município.

Peço, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

Luiz Melado

Vereador – Avante

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 32/2021

Data: 24/02/2021 Hora: 14:42

Autor: Luiz Fernando Gomes Altos

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA DIVULGAÇÃO DE LISTA DE ESPERA POR
VAGAS NAS CRECHES DAS UNIDADES ESCOLARES
DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE

Numero de Protocolo
00294/2021